JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.009.330.98-00

Licitação – inexigibilidade – realização de despesa sem prévia nota de empenho – defesa do ordenador do ajuste – princípio da conservação dos valores jurídicos – acolhido o instrumento contratual – Lei 4320/64, art. 60 – v. tb. TC 72.009.331.98*65

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em julgar regular o Contrato 18/98.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, EDSON SIMÕES e MAURÍCIO FARIA.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda "ad hoc" MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de dezembro de 2004.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator